



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TRANCOSO POR DENEGACÃO DO DIREITO DE RESPOSTA (Aprovada na reunião plenária de 10.MAI.2000)

#### I - FACTOS

I.1 - A presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária de Trancoso - 8567, recorreu para esta Alta Autoridade de uma decisão da direcção da Rádio Bandarra, com sede na mesma localidade, que lhe recusou o exercício de um direito de resposta nas circunstâncias que, resumidamente, se passam a descrever:

- no dia 3 de Abril, em vários noticiários da Rádio Bandarra, foi ouvida a gravação de uma entrevista a uma dirigente sindical que criticou o comportamento da direcção da Escola nos dias que antecederam uma greve, em termos que o Conselho Executivo considera lesivos do seu bom nome, injustos e destituídos de fundamento;

- segundo a recorrente, a própria rádio terá iniciado e concluído a entrevista com extrapolações também lesivas do bom nome da escola;

- a Escola não foi ouvida para a elaboração da notícia;

- a Escola procurou exercer o seu direito de resposta ao abrigo do artigo 24º da Lei da Rádio. Essa diligência foi-lhe recusada com o fundamento de que o texto proposto não tinha relação directa e útil com a notícia que o provocou e ainda por conter expressões desproporcionadamente desprimorosas em relação à rádio e às pessoas que nela trabalham;

- o Conselho Executivo não aceita os fundamentos da recusa da publicação da sua resposta e solicita à AACS o provimento do presente recurso.

I.2 - Por seu lado, a Rádio Bandarra sustenta a sua posição nas seguintes considerações:

- promoveu, sem sucesso, diligências no sentido de ouvir o Conselho Executivo da Escola a propósito das declarações da dirigente sindical, que foram proferidas no decurso de uma acção previamente anunciada;

- convidou a presidente do Conselho Executivo para comentar em directo as declarações da sindicalista, tendo esta optado pelo envio de um texto;

- analisado o conteúdo do texto remetido pela Escola, a Rádio entendeu que o mesmo não só não tinha relação directa e útil com a entrevista, como continha expressões desprimorosas, as quais identifica no ofício enviado à AACS;

- a Rádio deu conhecimento à Escola dos fundamentos da recusa do exercício do direito de resposta, no dia imediato ao da recepção do pedido;

./.

12523



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

### II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos da legislação em vigor, a Alta Autoridade para a Comunicação Social é uma das entidades para quem cabe recurso no caso de denegação do exercício do direito de resposta (artigo 25º, número 3, da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro e alínea c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto), pelo que a competência da AACS para se pronunciar sobre o presente recurso é incontornável.

II.2 - A Rádio Bandarra recusou a emissão de um direito de resposta emanado da direcção da Escola Secundária de Trancoso e, nos termos do número 2 do artigo 25º da citada Lei da Rádio, comunicou tal facto ao interessado. Nos fundamentos da denegação do exercício desse direito, sobressaem os que se encontram estabelecidos, como causa de recusa, no número 3 do artigo 24º da mesma Lei: falta de relação directa e útil da resposta com o texto respondido, excesso de palavras da resposta, existência nela de expressões desprimorosas que envolvem responsabilidade civil ou criminal.

II.3 - Tendo tido a possibilidade de optar entre a reformulação da resposta, condicionando-a às observações que sobre ela a rádio produzira, e o recurso contra os fundamentos da recusa de emitir a resposta, o Conselho Executivo decidiu-se por esta via e solicitou à AACS um pronunciamento sobre a bondade das razões aduzidas pela Rádio Bandarra.

II.4 - Secundando as considerações da Rádio Bandarra, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende também que o texto, com o qual se pretendeu exercer o direito de resposta, inclui referências lesivas da integridade moral da estação. Essas referências estão desadequadas no contexto, não ocorrendo no caso qualquer proporcionalidade entre as expressões que a Escola utiliza para se referir à rádio (acusada de "*prosseguir interesses inconfessáveis e obscuros*"), e as que constam do comentário que encerra a apresentação da entrevista da dirigente sindical ("*o Conselho Executivo da Escola Secundária de Trancoso promoveu atitudes discriminatórias que põem em causa os direitos dos trabalhadores, uma situação intolerável que o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública não vai deixar cair no esquecimento*"), directamente relacionadas com o teor das declarações que tinham acabado de ser transmitidas.

II.5 - Relativamente à possibilidade de esta questão poder ser analisada no âmbito do rigor informativo, por não ter sido proporcionado à Escola o exercício de um contraditório relativamente às declarações prestadas pela sindicalista, a AACS

./.

12724



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

encontra-se perante versões contraditórias dos factos ocorridos (a Escola afirmando que não foi ouvida e a Rádio esclarecendo que lhe proporcionou essa possibilidade, que teria sido recusada) e não dispõe de meios adequados para proceder à prova desses factos - que, aliás, não são sequer o aspecto mais relevante da razão de ser do presente recurso.

### III - CONCLUSÃO

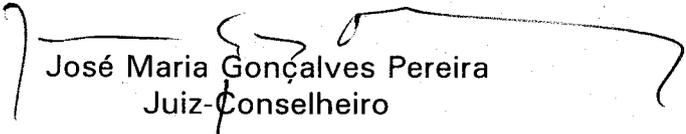
III.1 - Analisado um recurso do Conselho Executivo da Escola Secundária de Trancoso contra a Rádio Bandarra, da mesma localidade, por denegação do exercício de um direito de resposta relativo a declarações produzidas por uma dirigente sindical nas quais a Escola era visada, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera não lhe dar provimento uma vez que o texto que a Escola pretendia fazer difundir continha expressões desprimorosas, atentatórias da dignidade da Rádio Bandarra, e desproporcionadas face ao teor da entrevista e dos comentários a propósito emitidos.

III.2 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social salienta, a propósito, que a Rádio Bandarra comunicou oportunamente ao Conselho Executivo desta Escola os fundamentos legais da sua recusa em transmitir o direito de resposta, facultando ao recorrente a possibilidade de elaborar um novo texto visando o exercício do direito de resposta - oportunidade que foi por este recusada.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira (com declaração de voto), Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes e contra de Artur Portela.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Maio de 2000

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JG/AM

12524



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DECLARAÇÃO DE VOTO

(Deliberação sobre recurso da Escola Secundária de Trancoso  
por denegação do direito de resposta)

Estando de acordo com a deliberação atinente ao invocado direito de resposta - a questão central do processo vertente -, dei-lhe o meu voto favorável.

Entendo, contudo, que, em matéria de rigor informativo, a AACS deve adoptar uma atitude de maior exigência quanto à comprovação da tentativa de exercício do contraditório, por parte dos órgãos de comunicação social, uma vez que este procedimento corresponde a um verdadeiro dever ético e das "*leges artis*" do jornalismo.

Assim sendo, incumbiria à Rádio Bandarra o ónus da prova do respeito por tais normativos - quer documentando as diligências efectuadas, quer dando conta delas, na sua emissão, aos respectivos ouvintes.

(Rui Assis Ferreira)  
10.05.2000

RAF/AM